
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação</p>		

Fica modificada a redação do § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 93/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O poder público, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como suas polícias civil e militar, deverão criar programas e convênios com a comunidade geral para a realização de palestras, encontros e debates para orientação da população acerca de quais as medidas e providencias podem e devem ser tomadas em casos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a redação do § 1º do artigo 5º da propositura, adequando a denominação da Secretaria de Estado ao disposto na Lei Complementar n.º 612/2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, bem como suprimindo as guardas civis municipais, tendo em vista que a manutenção de referidos órgãos na propositura viola o pacto federativo e a autonomia dos entes que compõem a federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), conforme disposto no artigo 1º da Constituição Federal.

Sala de Reunião das Comissões em 18 de Setembro de 2019

Comissão de Constituição, Justiça e Redação